

LEI Nº 7.750, DE 13 DE ABRIL DE 1989

Amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército - FHE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades da Fundação Habitacional do Exército - FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, ficam ampliadas para prestar apoio social aos militares do Exército, atendendo a diretrizes e orientação do Ministro do Exército, podendo a referida Fundação, para esse fim, realizar as operações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Compete à Fundação Habitacional do Exército - FHE supervisionar a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, permanecendo os empregados desta vinculados ao Programa de Integração Social - PIS.

Art. 3º À Fundação Habitacional do Exército - FHE não serão destinados recursos orçamentários da União.

Art. 4º Ressalvadas a supervisão ministerial e as determinações do art. 70 e seu Parágrafo Único da Constituição Federal, à Fundação Habitacional do Exército - FHE não se aplicam outras disposições legais e regulamentares relativas às autarquias, às fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Fica mantida a obrigação instituída nos Arts. 16 e 17 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de abril de 1989;.168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
CLÓVIS BORGES DE AZAMBUJA

(DOU, de 14 Abr 1989)